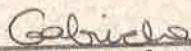




TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
Secretaria das Sessões

ACÓRDÃO Nº 217/2018

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 332  
EM 13/07 DE 2018 PÁGINA(S) 36

  
Secretaria das Sessões

**Ementa:** Prestação de Contas Anual - PCA dos administradores e demais responsáveis da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP, referente ao exercício de 2013. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Determinações.

**Processo TCDF** nº 22.069/14, Apensos nºs 056.000.049/14 (7 volumes), 056.000.047/14 (1 volume) e 056.000.722/13 (2 volumes).

**Nome/Função/Período:** Alírio de Oliveira Neto, Presidente no período de 1º.1 a 31.12.2013; Adalberto Monteiro, Diretor Executivo no período de 1º.1 a 31.12.2013; e Josué José de Sousa, Diretor de Administração Geral no período de 1º.1 a 31.12.2013.

**Órgão:** Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP.

**Relator:** Conselheiro José Roberto de Paiva Martins.

**Unidade Técnica:** Secretaria de Contas.

**Representante do MPjTCDF:** Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

**Impropriedades apontadas no Relatório de Auditoria nº 26/2017-DIGOV/COIPG/COGEI/SUBCI/CGDF:** subitens 1.1 - Baixa execução dos programas finalísticos; 1.2 - Falhas na execução de programas de trabalho; 2.1 - Reincidências de falhas e atrasos no processamento da folha de pagamento da bolsa ressociação; 2.2 - Falha no pagamento da bolsa ressociação; 2.3 - Aquisição de bens via suprimento de fundos sem prévia verificação do almoxarifado da unidade; 3.1 - Ausência de contrato administrativo formalizado por parte da fundação e outras falhas na execução; 3.2 - Deterioração de imóveis e equipamentos por falta de manutenção; 3.3 - Deterioração de equipamentos em razão do acondicionamento inadequado de bens móveis; 3.4 - Doação irregular de veículo.

**Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19):** aos responsáveis, ou a quem lhes haja sucedido, que adotem medidas necessárias à correção das impropriedades, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, Conselheiro José Roberto de Paiva Martins, com fundamento nos artigos 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares, com ressalva, as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as determinações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades identificadas.

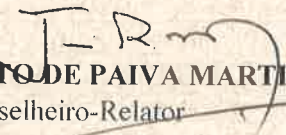
ATA da Sessão Ordinária nº 5050, de 03 de julho de 2018.


**Presentes os Conselheiros:** Anilcéia Machado, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

**Decisão tomada:** por unanimidade.

**Representante do MPjTCDF presente:** Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

  
ANILCÉIA LÚCIA MACHADO  
Presidente

  
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS  
Conselheiro-Relator

  
CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA  
Procuradora-Geral do Ministério  
Público junto à Corte